
A UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA

O presente artigo, escolhido para publicação na revista «Nação e Defesa», foi proposto pelo seu autor na condição de Auditor do Curso de Defesa Nacional (CDN 89) e de Colaborador Permanente da «Revista de Direito Público».

Almeida Lopes

A UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA

Pelo Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht) os Estados membros das Comunidades Europeias propuseram-se reforçar e fazer convergir as suas economias e instituir uma União Económica e Monetária, incluindo uma moeda única e estável. Com esse Tratado, os Estados membros instituem entre si uma União Europeia (art.º A), a qual tem como primeiro objectivo «a promoção de um progresso económico e social equilibrado, nomeadamente mediante a criação de um espaço sem fronteiras internas, o reforço da coesão económica e social e o estabelecimento de uma União Económica e Monetária, que incluirá, a prazo, a adopção de uma moeda única» (art.º B, primeiro travessão).

O Tratado de Maastricht não veio revogar o anterior Tratado da Comunidade Económica Europeia (vulgarmente denominado Tratado de Roma), mas alterou muitas das suas disposições, pelo que a até aqui denominada Comunidade Económica Europeia (CEE) passa a denominar-se mais simplesmente de COMUNIDADE EUROPEIA, nos termos do novo art.º 1.º Esta Comunidade Europeia passa a ter como meio de acção não só o mercado comum mas também a União Económica e Monetária (novo art.º 2.º), com vista a alcançar um alto grau de convergência dos comportamentos das economias e uma coesão económica e social dos Estados membros. Aquele meio novo para alcançar os novos objectivos implica a adopção de uma política económica baseada na estreita coordenação das políticas económicas dos Estados membros, a fixação irrevogável das taxas de câmbio conducente à criação de uma moeda única, o ECU, e a definição e condução de uma política monetária e de uma política cambial únicas, cujo objectivo primordial é a manutenção da estabilidade dos preços e o apoio às políticas económicas gerais na Comunidade, de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência. São princípios orientadores dessas políticas os preços estáveis, finanças públicas e condições monetárias sólidas e balança de pagamentos sustentável (art.º 3.º-A).

Descritos, em abstracto, os grandes objectivos económicos e monetários, tal como constam do Tratado de Maastricht, vejamos agora o que é uma união monetária para a teoria económica e, depois, o modo como os legisladores de Maastricht positivaram essa teoria. Começemos, então, por umas noções de teoria das uniões monetárias.

Uma união monetária implica, por definição, a fixação irrevogável das taxas de câmbio. O simples facto de as moedas terem o seu valor externo definido de uma vez por todas, levanta este problema: as autoridades dos países que estão interessados nessa união monetária perdem um instrumento de política económica que é a taxa de câmbio. Ora, a taxa de câmbio é um instrumento que tem sido muitas vezes utilizado pelos países quando têm problemas de balança de pagamentos. Será aceitável ou não a perda deste instrumento de uma política económica?

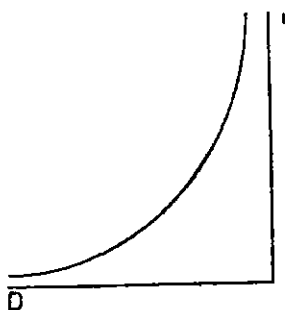
Vamos imaginar um exemplo concreto: dois países constituem entre si uma união monetária e a taxa de câmbio entre as duas moedas está irrevogavelmente definida. Se um dos países tem uma balança de pagamentos excedentária relativamente ao exterior e o outro tem uma balança de pagamentos deficitária também em relação ao exterior, em termos de taxa de câmbio um dos países tinha interesse em valorizar a sua moeda, enquanto o outro tinha interesse em desvalorizá-la, mas, como as moedas estão irrevogavelmente ligadas entre si, então é evidente que, seja qual for a solução que se dê, ela não pode agradar aos dois países: ou sobe e desagrada àquela que está na situação deficitária, ou desce e desagrada ao país que está numa situação superavitária. O simples facto da união se constituir faz com que o respectivo interesse, que é divergente entre dois países, não possa ser simultaneamente satisfeito. Este é o grave problema das uniões monetárias. Mas há problemas piores, como se vai provar através de uma «curva de Philips». PHILIPS, em 1951, resolveu fazer uma análise estatística e comparou números que até aí ninguém tinha comparado, tentando estabelecer relações entre dois tipos de variáveis, o desemprego e os salários nominais. Tentou, então, ver de que forma é que se comportavam ao longo do tempo estas duas variáveis, e verificou que de facto o que tinha acontecido foi que à medida em que os salários tendiam a variar mais, o desemprego tendia a ser menor, pois, no mesmo momento, quando acontecia uma coisa acontecia a outra. Verificou, ao invés, que nos momentos em que a taxa de salário tinha menor variação o desemprego era maior. Isto

significa que a salários mais elevados corresponde um desemprego mais baixo e a salários mais baixos corresponde um desemprego mais elevado. Mas o desemprego não é menor porque os salários são mais elevados. Não há relação causal. Apenas se constata que estas duas variáveis se comportam desta maneira.

Mas em vez de se lidar apenas com salários e desemprego, podemos passar dos salários para os preços e para o nível de inflação. É que quando sobem os salários, isto significa que aumentam os custos das empresas. Mas os custos podem aumentar mais ou menos face a uma variação dos salários, tudo dependendo da produtividade. Se os salários subirem 5% mas a produtividade do trabalho também subir 5%, então os custos unitários mantêm-se constantes. Mas se os salários subirem 5% e a produção só subir 3%, então o aumento de custos é de 2%, o qual se vai reflectir nos preços dos bens finais — a subida dos salários já está a implicar subida de preços. Logo, a variação dos salários vai reflectir-se na variação dos preços em função da produtividade.

À medida que a inflação é mais elevada o desemprego é menor, e quando a inflação é mais baixa o desemprego é maior. É o que está expresso na seguinte

CURVA DE PHILIPS



Aqui temos uma relação inversa: à medida que sobem os salários ou a inflação diminui o nível de desemprego, e à medida que descem o nível dos salários ou o nível de inflação aumenta o nível de desemprego. Esta relação é não-linear: a idênticas variações na taxa de inflação vão corresponder reduções do desemprego cada vez menores. Quando a inflação passa

de 5% para 10%, o desemprego reduz-se v. g. de 7% para 5%; mas quando o nível de inflação volta a subir de 10% para 15%, o desemprego já só se vai reduzir de 5% para 4%.

Vamos supor que esta relação tratada por PHILIPS é algo que existe na prática: vamos supor que está perfeitamente assente que é verdade que quando aumenta o nível de inflação se reduz o desemprego, e vice-versa.

Mas porque será verdade?

É que quando os países levam a cabo políticas anti-inflacionistas, então as empresas tendem a laborar a níveis de produção inferiores. Logo absorvem menos mão de obra, logo existe mais desemprego.

A moeda do país mais inflacionário tende a depreciar-se relativamente à moeda do país menos inflacionário. É a alteração da taxa de câmbios que vai repor o equilíbrio entre os dois países. O desequilíbrio resulta da existência de diferentes taxas de inflação e é repostado pelas taxas de câmbio.

Se os dois países constituírem uma união cambial entre si, é óbvio que estando as taxas de câmbio definidas irrevogavelmente, então já não existe este mecanismo para corrigir diferentes taxas de inflação. A maneira de resolver o problema é a não existência de diferentes taxas de inflação. A taxa de inflação dos países que integram a união tem que ser única. É que se a taxa de inflação for diferente, não existe o mecanismo corrector da taxa de câmbio e o país que integra a união, e que é mais inflacionista, vê-se numa situação deficitária perante o outro país, isto é, há uma hemorragia dos recursos desse país que fogem para o outro país menos inflacionário. A única maneira de evitar isso, como não existe o mecanismo da taxa de câmbio, é reduzir a taxa de inflação, fazendo com que a sua taxa de inflação não seja superior à do seu parceiro. Logo, numa união monetária a taxa de inflação tem que ser única.

Vamos supor que a taxa de inflação única resulta da média das várias taxas de inflação de cada país, considerado individualmente, como se não estivesse englobado numa união monetária. Aqueles países que pelo facto de integrarem a união vão ser obrigados a baixar a sua taxa de inflação, vão ter um custo com essa baixa da sua taxa de inflação, e o que daí resulta é que vão ter de suportar mais desemprego. Os países que antes de entrarem na união tinham uma inflação menor e que vão ter que subir a sua inflação, vão ter que suportar uma taxa de inflação superior àquilo que eles consideravam o ponto óptimo, o ponto de equilíbrio interno. Estes

países têm uma perda pelo facto de terem saído de uma posição boa para uma posição menos boa. Logo, o conjunto destes dois efeitos — o maior desemprego que uns suportam e a maior taxa de inflação que outros têm de suportar — serve para medir os custos da integração monetária, utilizando como padrão de referência a curva de PHILIPS.

Quando a inflação é uniformizada pela média das várias inflações, o resultado final é pior do que o resultado inicial. Vimos que há países que têm que subir e outros têm que descer para ficarem na média. Os que têm que descer a sua taxa de inflação têm um custo em termos de maior desemprego, e este aumento de desemprego é superior à redução no desemprego que se dá nos países que inflacionam. Quer dizer, perde-se mais emprego nuns e não se ganha o mesmo emprego noutros. Logo, no seu conjunto a união, para um mesmo nível de preços e para uma mesma taxa de inflação, suporta mais desemprego. O aumento de desemprego nuns países não é compensado pela diminuição de desemprego que se efectua nos outros. Por isso o conjunto da união está numa situação pior do que estaria nos países individualmente considerados.

Estes conflitos surgem porque os países têm diferentes taxas de inflação, porque têm diferentes taxas de produtividade, isto é, as mesmas variações de salários repercutem-se de uma maneira diferente nos preços — os países com menor produtividade vêem os preços subir mais do que os países com maior taxa de produtividade.

Vamos supor que temos dois países, um com uma taxa de crescimento da produtividade menor que o outro. Como seria possível termos uma situação de equilíbrio? Bastava que os salários nominais subissem menos no país que tem menor taxa de produtividade, e, como subiam menos, embora a inflação fosse mais elevada em relação aos salários, não suplantaria a inflação do outro país onde os salários sobem mais, mas, como eles se repercutem menos na taxa de inflação, esta atinge o seu limite num determinado ponto. Portugal tem vantagens, em termos do comércio internacional, em atrair investimentos, pelo facto de ter salários baixos, e são esses salários baixos que tornam Portugal atractivo, apesar de ter uma produtividade muito baixa. Os salários são tão baixos que dá para compensar a diferença da produtividade.

Assim, poderia existir uma união entre estes países desde que o país com menor produtividade tivesse menor crescimento dos salários. Só que isto é muito difícil suceder. É que, quando falamos numa união monetária

ria, estamos a pressupor que se trata de uma zona altamente integrada. Num país onde os salários fossem mais baixos do que noutros tenderiam a verificar-se movimentos em massa dos trabalhadores, o que tinha custos políticos.

Assim não é possível este crescimento diferenciado pelo facto de ele provocar movimentação de trabalhadores.

Se admitirmos que vai haver um crescimento idêntico dos salários, dado que os sindicatos vão agir ao nível da união e vão exigir um crescimento idêntico dos seus níveis salariais, deixam de ser os trabalhadores que se movimentam. Quem se vai movimentar é o capital, dado que se vão pagar os mesmos salários em zonas de baixa produtividade e de alta produtividade. Ora, o capital vai investir em zonas de alta produtividade e não em zonas de baixa produtividade. Como não há limites às movimentações de capital, eles fogem dessas zonas e deslocam-se para outras, o que vai provocar problemas de desequilíbrio regional. Quer dizer, quanto mais integrado for o mercado, quanto mais efectiva for a união monetária, maiores são os problemas regionais que estão a ser criados. A CEE, mesmo sem existir uma união monetária, já tem graves problemas regionais. Com a união, esses problemas ainda se agravarão mais.

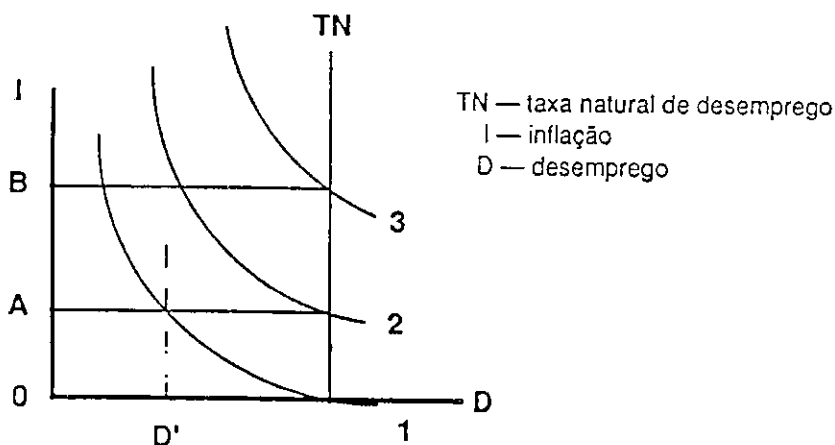
Então qual é a única maneira possível de tornar viável uma união monetária? É fazer com que as diferenças nas produtividades sejam anuladas. Isto consegue-se através de uma forte política regional que aumente o crescimento da produtividade nas zonas menos favorecidas, de modo a aproximá-las das zonas de mais elevada produtividade. É necessária uma prévia integração total das economias, ao nível do seu próprio comportamento estrutural, para que elas se possam unificar monetariamente. Sem que isso seja feito é extremamente difícil a qualquer conjunto de países avançar numa união monetária.

Mas isto levanta outro tipo de problemas de carácter político: é que para as zonas menos favorecidas, com menor produtividade, poderem ver alterada a sua situação, têm que beneficiar de transferências dos países mais desenvolvidos. Só que isto implica que os países mais desenvolvidos estejam na disposição política de atrasar o seu próprio desenvolvimento para ajudar os países menos desenvolvidos. E se o custo de uma união monetária é o de previamente se unificarem as produtividades, o que implica custos financeiros, então o melhor para eles é não integrarem uma união

monetária, com o que evitarão os custos financeiros. Há, assim, aqui um problema político.

Uma outra interpretação alternativa é aquela que ROY JENKINS referia, quando dizia: ponhamos de lado uma teoria económica ultrapassada ou não adequada. Era esta política que ele queria pôr de lado, sendo a sua interpretação a monetarista.

INTERPRETAÇÃO MONETARISTA



O que temos nos eixos é o mesmo que tínhamos na curva de PHILIPS, com o nível de inflação e com o nível de desemprego. Aqui temos várias curvas de PHILIPS, mas agora a interpretação monetarista vai ler essas curvas de uma forma dinâmica e não estática.

Diz a interpretação monetarista que é verdade que no curto prazo existe a primeira curva de PHILIPS igual à anterior. Só que a curva de curto prazo não é válida quando nós entendemos a evolução dinâmica das economias, e estabelece uma diferença entre a inflação efectiva e a inflação antecipada (a que os sujeitos económicos estão convencidos de que se vai verificar no futuro). Ora dizem os monetaristas: pode haver diferença entre a inflação efectiva e a antecipada. Como?

As autoridades podem adoptar uma política de tipo expansivo que faça passar a inflação do ponto O para o ponto A. Quer dizer, a inflação

efectiva vai agora ser superior à inflação que era esperada. O preço dos bens está a subir e a receita dos empresários está a aumentar, pelo que eles vão tentar aumentar a produção e vai tender a ser absorvido o desemprego. Logo, o desemprego passa para D' , isto é, diminui.

Mas agora a taxa de inflação antecipada já não é O . Os agentes económicos vão antecipar uma inflação de A , a mesma inflação efectiva. Quer dizer, quando a inflação sobe sem que eles tenham contado com isso, o desemprego diminuiu, mas quando a inflação se instala e as pessoas constatarem que ela é de um determinado nível, então passam a antecipar o nível de inflação para o nível em que ela se encontra nesse momento e então tudo se readapta a esse novo nível de inflação, isto é, todos os agentes económicos passam a ter um comportamento consentâneo com esse novo nível de inflação. Então sucede que depois desse reajustamento o desemprego volta a aumentar e volta a situar-se no ponto donde se tinha partido.

Se entretanto as autoridades voltam a levar a cabo uma política expansiva e a inflação passa para B , o desemprego vai novamente diminuir, mas quando todos se reajustaram à nova taxa de inflação, então o desemprego volta ao seu ponto inicial.

Se os sindicatos antecipam uma taxa de inflação 0% , não vão exigir aumentos de salários. Só exigirão, quando muito, o aumento de salários correspondente ao aumento da produtividade. Ora, quando os sindicatos não exigem aumentos salariais estão a implicar para as empresas um determinado custo, um custo que não foi alterado dado que o aumento salarial foi de 0% . Mas se houver um processo inflacionista por causa da política conjuntural das autoridades, isso significa que as empresas estão a ver aumentar os seus rendimentos sem que tivessem previamente visto crescer os seus custos. Quando a inflação sobe 5% os trabalhadores vão antecipar uma taxa de inflação de 5% e nas próximas negociações salariais já exigem um aumento salarial de 5% . Isto vai fazer com que todos os agentes económicos se reajustem ao novo nível de inflação. É isto que faz com que num primeiro momento diminua o nível de desemprego, mas depois, quando todos se readaptam, o desemprego volta ao seu ponto inicial. O ponto inicial está na linha TN .

Dizem os monetaristas que cada país tem a sua taxa natural de desemprego, que é fixa pelo menos em termos de médio prazo, e que a política económica que os governos levam a cabo só no curto prazo tem efeito

sobre o desemprego, pois muito rapidamente esse efeito que tem sobre o desemprego desaparece e tudo volta à posição inicial. A única maneira de ir reduzindo o desemprego é manter um crescimento constante da taxa de inflação, isto é, fazendo com que a inflação fosse sempre crescente. Este é um processo impossível, por acabar por se autodestruir.

Concluem os monetaristas: como há uma taxa natural de desemprego, como a política económica conjuntural não tem nenhuma influência duradoura sobre o nível de desemprego, então não é verdade aquilo que diz a curva de PHILIPS, não havendo nada que escolher entre um determinado nível de inflação e um determinado nível de desemprego. Para os monetaristas, o desemprego está fixo ao seu nível natural. Quanto a isso, o que se poderá fazer é tomar medidas de tipo conjuntural, expansivo ou inflacionista, pois estas não alteram duradouramente a taxa de desemprego.

No entanto, tira-se daqui uma conclusão das teses monetaristas que é contraditória: é que se esta tese for verdadeira, se aceitarmos que existe uma taxa natural de desemprego contra a qual a política conjuntural nada pode fazer, então quando se constitui uma união e quando há países que pelo facto de ela se constituir têm que diminuir a sua taxa de inflação, então não vão suportar mais desemprego dado que o desemprego está fixo à sua taxa natural. Logo, a união monetária não tem custos de longo prazo.

Esta tese monetarista afirma que o desemprego não é alterado pelos níveis de inflação, os países da união não têm nenhum custo duradouro em termos de desemprego. Mas não tem custos duradouros por quanto tempo? Um ano, dois, dez, vinte? Não é possível definir o «duradouro» e os custos transitórios podem arrastar-se por um período de tempo suficientemente longo de modo a tornar novamente a união cambial algo de politicamente irrealizada, voltando-se a cair nos mesmos problemas da curva de PHILIPPS. Diz-se que esses problemas são transitórios. Mas se forem transitórios durante uma dezena de anos, continuamos no mesmo problema e ninguém está disposto a suportá-los durante tanto tempo.

O segundo problema é que continua a haver, nesta interpretação, diferentes zonas com diferentes produtividades. Não é pelo facto de se dizer que o desemprego está constante em cada país ao nível da sua taxa natural que cada país tem uma taxa de produtividade maior ou menor. Logo, os países com menor taxa de crescimento da produtividade estão numa situação de inferioridade concorrencial com os países com maior taxa de cresci-

mento da produtividade. Mais uma vez se torna necessária uma política estrutural de correcção dos desequilíbrios regionais para podermos ter uma união monetária realizável. Acabamos por cair nos mesmos problemas que caímos com a curva de PHILIPS.

Embora esta teoria seja mais vantajosa para a interpretação da união monetária do que a curva de PHILIPS, ela não resolve todos os problemas. Não resolve os problemas regionais, e mesmo que considere os custos como de carácter transitório tudo depende de saber até que ponto vai essa transitoriedade.

Os monetaristas são defensores da lógica neoliberal, isto é, da não intervenção do Estado nos mercados, do funcionamento livre desses mesmos mercados, que só por si acabariam por atingir os equilíbrios óptimos. Transferindo isto para os mercados cambiais, isto significa que eles são adeptos das taxas de câmbio flutuantes. Nos anos 70, quando essas taxas foram instauradas, os câmbios flutuantes eram a grande aposta da tese monetarista. A ironia da questão está no facto de estarmos a usar as teses monetaristas para justificar taxas de câmbio irrevogavelmente fixas, o oposto do que é defendido em tese geral pelos monetaristas.

Se esta teoria das uniões monetárias puder ser levada à prática na Comunidade Europeia, então isso vai trazer muitas vantagens para os cidadãos europeus. Com efeito, uma união monetária implica uma redução dos custos relacionados com as operações cambiais, maiores perspectivas de crescimento económico, com mais emprego e prosperidade, com preços mais estáveis, com as regiões menos desenvolvidas a experimentarem um maior desenvolvimento, com baixas taxas de juro, com inflação reduzida e taxas de câmbio fixas. Existindo uma moeda única, as grandes empresas passam a relacionar-se com as grandes empresas de países terceiros (v. g. americanas e japonesas) com assinaláveis economias de câmbios e de seguros contra variações cambiais.

O legislador de Maastricht não construiu a União Monetária de uma assentada, mas faseada no tempo. Não podia ser de outra maneira, pois uma obra desta envergadura não podia sair do impulso de um legislador encerrado na sua torre de marfim. Aliás, a construção da união aduaneira nos anos sessenta servia de modelo ao último estádio da integração, que é sem dúvida a união económica e monetária, tal como ensinam os clássicos da teoria da integração internacional.

Deste modo, haverá três fases na união económica e monetária: a primeira começou em 1 de Julho de 1990 e terminará em 31 de Dezembro de 1993; a segunda começará em 1 de Janeiro de 1994 e terminará (eventualmente) em 31 de Dezembro de 1998; a terceira e última começará, em princípio, em 1 de Janeiro de 1999, mas pode começar antes (ou em Janeiro de 1997 ou em Janeiro de 1998).

Vejamos, então, o modo como o Tratado de Maastricht planeou a construção da União Económica e Monetária.

1.ª FASE (ATÉ 31.12.93)

O objectivo desta fase é eliminar consideravelmente os entraves à livre circulação de pagamentos e de capitais e conseguir uma convergência mais estreita das políticas económicas.

Para conseguir este objectivo, o Tratado da União Europeia impõe certas obrigações aos Estados membros e às Instituições Comunitárias.

Os Estados membros devem evitar e abolir restrições aos movimentos de capitais entre si ou em relação a países terceiros, e evitar ou abolir restrições aos pagamentos entre si ou com países terceiros (art.º 73.º-B e 109.º-E, n.º 2, al. a)), salvo se beneficiarem de medidas de derrogação até 31.12.95 relativamente aos movimentos de capitais (art.º 73.º-E). Devem ainda os Estados membros evitar ou abolir a concessão de créditos sob a forma de descobertos pelos bancos centrais nacionais em benefício dos governos centrais, autoridades regionais, locais ou outras autoridades públicas, outros organismos do sector público ou empresas públicas, bem como a compra directa de títulos a essas entidades pelos bancos centrais nacionais (art.ºs 104.º e 109.º-E, n.º 2, al. a)). Devem ainda evitar ou abolir quaisquer medidas não baseadas em considerações de ordem prudencial que possibilitem o acesso privilegiado às instituições financeiras por parte dos governos centrais, das autoridades regionais ou locais, ou de outras autoridades públicas, de outros organismos do sector público ou de empresas públicas (art.º 104.º-A, n.º 1). Finalmente os Estados membros devem adoptar programas plurianuais destinados a assegurar a convergência duradoura necessária à realização da União Económica e Monetária, em especial no que se refere à estabilidade dos preços e à solidez das finanças públicas (art.º 109.º-E, n.º 2, al. a)).

No que tange às Instituições, o Conselho da Comunidade avaliará os progressos alcançados em matéria de convergência económica e monetária, em especial no que diz respeito à estabilidade dos preços e à solidez das finanças públicas (art.º 109.º-E, n.º 2, al. b)).

A 1.ª fase terminará em 31.12.93 por força do art.º 109.º-E, n.º 1.

2.ª FASE (DE 1.1.94 ATÉ 31.12.98 (?))

Esta 2.ª fase tem por objectivo uma preparação mais intensa para a entrada na fase final, com um acelerar da convergência das várias economias e com a criação do Instituto Monetário Europeu (IME) que constituirá a entidade antecessora do futuro Banco Central Europeu (BCE).

Para atingir este objectivo, a Comissão da Comunidade acompanhará a evolução da situação orçamental e do montante da dívida pública dos Estados membros, a fim de identificar desvios importantes. Também examinará a disciplina orçamental segundo certos critérios económicos e financeiros e tomará os procedimentos adequados (art.º 109-E, n.º 3).

Em 1994 será criado o Instituto Monetário (IME), composto pelos governadores dos bancos centrais, com competência para reforçar a cooperação entre os bancos centrais nacionais, reforçar a coordenação das políticas monetárias dos Estados membros com o objectivo de garantir a estabilidade dos preços, supervisionar o funcionamento do Sistema Monetário Europeu, promover a utilização do ECU e supervisionar a sua evolução, bem como preparar a última fase (art.º 109.º-F).

Até 31.12.96 o Conselho Europeu decidirá se a maioria dos Estados membros satisfaz as condições necessárias para a adopção de uma moeda única e, eventualmente, qual a data, anterior a 1.1.99, para a passagem à 3.ª fase (art.º 109.º-J). Até 1.7.98 o Conselho Europeu confirmará quais os Estados membros que satisfazem as condições necessárias para a adopção de uma moeda única. Para que um Estado membro reúna estas condições e possa passar à 3.ª fase deve ter um elevado grau de estabilidade dos preços, o qual será expresso por uma taxa de inflação que seja próxima da inflação dos três melhores Estados membros, as suas finanças públicas têm de ter sustentabilidade (não ter défices excessivos), a sua moeda tem de ter margens normais de flutuação no Sistema Monetário Europeu (art.º 109.º-J).

Os Estados membros também têm uma série de obrigações a cumprir durante esta 2.^a fase. Em primeiro lugar, cada Estado membro tratará da sua política cambial como uma questão de interesse comum (art.º 109.º-M), tentará uma convergência sustentável da sua economia (art.º 109.º-J), não assumirá novos compromissos financeiros em nome das suas autoridades ou empresas públicas e descomprometer-se-á em relação às anteriores (art.º 104.º-B, n.º 1), envidará todos os esforços para evitar défices orçamentais excessivos (art.º 109.º-E, n.º 4) e iniciará um processo conducente à independência do seu banco central (art.º 109.º-E, n.º 5), aprovando, se necessário, novos estatutos para esse banco (art.º 108.º).

Se no final da 2.^a fase certos Estados não estiverem em condições de entrar na 3.^a fase e adoptar uma moeda única, a sua situação será revista periodicamente (pelo menos de dois em dois anos).

3.^a FASE (A PARTIR, EM PRINCÍPIO, DE 1.1.99)

A entrada na fase final da União Económica e Monetária verificar-se-á no início de 1999, ou ainda antes, consoante houver ou não uma maioria de Estados membros que já tenham preenchido as condições exigidas em termos da taxa de inflação e de dívida pública.

A partir do início desta 3.^a fase o ECU (cabaz de moedas) terá o seu valor irrevogavelmente fixado e será uma moeda de direito próprio após a determinação das taxas de conversão às quais as moedas dos Estados ficam irrevogavelmente fixadas (art.ºs 109.º-G e 109.º-L, n.º 4).

Os Estados membros que não conseguirem entrar na 3.^a fase continuarão na 2.^a fase mas tratarão da sua política cambial como uma questão de interesse comum (art.º 109.º-M).

Também nesta fase há obrigações para os Estados membros que nela conseguirem entrar e obrigações para as Instituições e serviços comunitários. Vejamos em que termos.

Os Estados membros, apesar de já estarem dentro da união monetária, não ficam privados de toda a sua soberania financeira e económica, mantendo o dever de evitar défices orçamentais excessivos (art.º 104.º-C, n.º 1). Além disso, devem tomar medidas destinadas a reduzir o défice nos termos recomendados pelo Conselho da Comunidade (art.º 104.º-C, n.º 9), sob

pena de deixarem de receber empréstimos comunitários, ou reconstituírem um depósito não remunerado de montante apropriado, ou de lhes serem aplicadas multas (art.º 104.º-C, n.º 11). Os Estados têm ainda a obrigação de manter a estabilidade dos preços (art.º 105.º). Podem, ainda, deter e gerir saldos de tesouraria em divisas.

Mas a união monetária não acarreta apenas encargos para os Estados. Se qualquer deles se encontrar em dificuldades ou sob ameaça de dificuldades relativamente à sua balança de pagamentos, pode ser autorizado a tomar medidas de protecção ou ser-lhe prestada assistência mútua (art.º 109.º-H), e se tiver uma crise súbita na balança de pagamentos pode esse Estado tomar por si as medidas ou providências cautelares de protecção (art.º 109.º-I). Além disso, o Conselho pode conceder ajuda financeira comunitária ao Estado membro que se encontra em dificuldades ou seriamente ameaçado de graves dificuldades devidas a ocorrências excepcionais que não possa controlar (art.ºs 103.º-A, n.º 2, e 109.º-E, n.º 3).

Nesta última fase caberá a um Banco Central Europeu (BCE) independente a responsabilidade pelos ECUS em circulação, sendo um dos principais responsáveis, juntamente com as políticas financeiras dos Estados membros, pela estabilidade da moeda, do mesmo modo que essa responsabilidade pertence neste momento aos bancos centrais. O Banco Central Europeu é o vértice do Sistema Europeu dos Bancos Centrais (SEBC), que é composto por esse banco e pelos bancos centrais dos Estados-membros.

O principal objectivo do SEBC é assegurar a estabilidade dos preços e apoiar a política económica global da Comunidade. Este SEBC deve apoiar políticas económicas gerais para consolidar a União Económica e Monetária, para respeitar o princípio de uma economia de mercado aberta e de livre concorrência, incentivando a repartição eficaz dos recursos, deve definir e executar a política monetária da Comunidade, realizar operações cambiais compatíveis com o objectivo da estabilidade dos preços, deter e gerir reservas cambiais oficiais dos Estados membros, promover o bom funcionamento do sistema de pagamentos (art.º 105.º) e supervisionar as instituições de crédito e a estabilidade do sistema financeiro. Os bancos centrais nacionais, integrados no SEBC, serão verdadeiramente independentes de qualquer autoridade nacional ou comunitária (art.º 107.º).

Só o Banco Central Europeu pode autorizar a emissão de notas de banco na Comunidade por parte dos bancos centrais nacionais, as quais

são as únicas com curso legal na Comunidade. Em certas condições, os Estados membros podem emitir moedas metálicas (art.º 105.º-A).

Será instituído um Comité Económico e Financeiro em substituição do Comité Monetário, com a finalidade de acompanhar a situação económica e financeira dos Estados membros e da Comunidade e examinar a situação relativa aos movimentos de capitais e à liberdade de pagamentos, além de outras funções como a de acompanhar a situação dos Estados membros que beneficiem de uma derrogação do direito comunitário (art.º 109.º-C, n.ºs 2 e 4).

Em síntese: a União Económica e Monetária vai implicar uma prioridade em relação à estabilização da moeda, uma coordenação e verificação da política económica, uma maior disciplina orçamental e um sistema bancário independente, à frente do qual ficará o Banco Central Europeu.

Nas suas grandes linhas, o Tratado de Maastricht não cria qualquer modelo económico novo. Positiva uma economia de mercado aberta e de livre concorrência.

Mas todos nós sabemos a imensidão de problemas de natureza económica e social que traz uma economia de mercado aberta e de livre concorrência. Por isso, o Tratado de Maastricht não descurou esse aspecto negativo que pode trazer uma união económica e monetária. Para evitar uma possível «Europa a duas velocidades», com países pobres e países ricos, regiões desenvolvidas e regiões subdesenvolvidas, o Tratado contém um Título denominado A Coesão Económica e Social. Uma boa política regional e uma boa política social são o complemento indispensável da União Monetária.

Proceder-se-á à criação e desenvolvimento de redes transeuropeias nos sectores das infra-estruturas dos transportes, das telecomunicações e da energia (art.º 129.º-B, n.º 1). Assim, todos estaremos mais próximos, pois será fomentada a interconexão e interoperabilidade das redes nacionais bem como o acesso a essas redes.

Será feito o estabelecimento de ligações entre regiões insulares, sem litoral e periféricas, e as regiões centrais da Comunidade (art.º 129.º-B, n.º 2).

Prosseguir-se-á o desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade mediante o reforço da coesão económica e social (redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões menos

favorecidas, incluindo as rurais (art 130.º-A). Ao FEDER atribui-se o objectivo de contribuir para a correcção dos principais desequilíbrios regionais através de uma participação no desenvolvimento e no ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e na reconversão das regiões industriais em declínio (art.º 130.º-C).

Até 31.12.93 será criado um Fundo de Coesão que contribuirá financeiramente para a realização de projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes (art.º 130.º-D).

Encaremos com muito optimismo o funcionamento deste sistema ao mesmo tempo tão complicado e tão simples. Abandonemos o nosso patriotismo exacerbado que já não é próprio de uma época de integração e internacionalização das economias. Mudaram-se os tempos e as vontades. Saibamos estar no mundo de hoje. Avante com o Tratado de Maastricht.

Almeida Lopes